

João Filipe de Jesus Francisco  
Rua de Leiria, n 370 – Várzeas  
2425-890 Leiria

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 05 de Abril de 2021

Assunto: **Dívida à CORREIA & CORREIA, LDA.**

Ex.mo Senhor,

Solicita-me a minha Constituinte, **CORREIA & CORREIA, LDA.** que proceda à cobrança judicial da dívida contraída junto daquela pela sociedade "**JOÃO FRANCISCO AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**".

Considerando que:

1) A **CORREIA & CORREIA, LDA.** emitiu e enviou à sociedade "**JOÃO FRANCISCO AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**" a seguinte factura:

Factura n.º 002/107980, datada de 03.02.2014, do montante de 89,04;

2) A sociedade foi dissolvida em momento posterior, existindo um crédito reconhecido não liquidado;

3) Apesar da existência da dívida, nem a sociedade nem os seus liquidatários pagaram a dívida em causa, no sobredito montante, à **CORREIA & CORREIA, LDA.**

4) Como se disse, a "**JOÃO FRANCISCO AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**" foi entretanto dissolvida extrajudicialmente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 141.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, mostrando-se a dissolução e o encerramento da liquidação registadas junto da Conservatória do Registo Comercial competente;

5) O art.º 163.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais estabelece que "Encerrada a liquidação e extinta a sociedade, os antigos sócios respondem pelo passivo social não satisfeito ou acautelado, até ao montante que receberam na partilha, sem prejuízo do disposto quanto a sócios de responsabilidade ilimitada."

**Gabriel Sobral Dias**  
**Advogado**

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq  
Código Postal: 4000-267 PORTO

Tm: 351 93 6006563 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

- 6) Ora, os créditos detidos pela **CORREIA & CORREIA, LDA.** estão abrangidos no passivo social da sociedade "**JOÃO FRANCISCO AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**" da qual V. Exa. é o depositário.
- 7) Ao montante em dívida - € 89,04 - acrescem juros de mora vencidos e vincendos calculados às taxas legais aplicáveis, desde a data de aposição da fórmula executória supra identificada até efectivo e integral pagamento.
- 8) Em face do supra exposto, deverão os antigos sócios da sociedade "**JOÃO FRANCISCO AUTOMÓVEIS, UNIPessoal, LDA.**" entretanto extinta, pagar à **CORREIA & CORREIA, LDA.** a quantia em dívida de 89,04 € acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento, referidos supra, no prazo máximo de oito dias a contar da receção da presente carta, para o PT50 0035 0768 00010655530 06, aberto junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 9) Mais informo que, findo o aludido prazo e caso não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, as competentes acções cíveis e criminais, seja para cobrança do referido crédito seja pelo facto de a Sociedade ter sido dissolvida e liquidada acompanhada de documentação não conforme, certo de todas as perturbações, incómodos e custos que estas acarretarão.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,

  
GABRIEL SOBRAL DIAS  
ADVOGADO  
CER. PROF. 49164P  
NIK 243 479 654  
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6º Esq.  
4000-267 PORTO